
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003208
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 155/2017

1. Histórico

A **Escola Gotinha de Luz** mantida pela Escola de Primeiro Grau Gotinha de Luz Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.766.276/0001-73, localizada na Av. Presidente Kennedy, N. 1046, Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1190, fls. 03/25;
- ✓ Contrato de locação, fls. 26/31;
- ✓ Carta de ocupação, fls. 32/36;
- ✓ Alvará de licença sanitária Municipal, fl. 37;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 38;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 39/46;
- ✓ Histórico, fls. 47/91;
- ✓ Objetivos e metas, fls. 92/123;
- ✓ Regimento escolar, fls. 124/134;
- ✓ Corpo discente, fl. 135;
- ✓ Conselho de classe, fls. 136/137;
- ✓ Biblioteca, fls. 138/141;
- ✓ Avaliação d rendimento escolar, fls. 142/145;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 146/151;
- ✓ Direito e deveres dos discentes, fls. 152/160;
- ✓ Ata, fl. 161;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fls. 162/168;
- ✓ Calendário, fl. 169;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003208
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

- ✓ Matriz curricular, fl. 170;
- ✓ Acervo, fls. 171/183;
- ✓ Nominata, fl. 184;
- ✓ Alunos por sala, fl. 185;
- ✓ Quadro estatístico, fls. 186/188;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 189/196;
- ✓ CNPJ, fl. 197.

2. Análise

A **Escola Gotinha de Luz** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1190/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 470 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003208
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

- **Recredenciar a Escola Gotinha de Luz**, mantida pela Escola de Primeiro Grau Gotinha de Luz, inscrita no CNPJ sob o N. 03.766.276/0001/73, localizada na Av. Presidente Kennedy, N. 1046, Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003208
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.


Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA LEGISLAÇÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>155/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>	
PREZIDENTE	<u>[Assinatura]</u>